

Jornal Oficial



Município de São José do Bonfim-PB

Criado pela Lei Municipal n.º 95/90

Terça-feira, 24 de junho de 2025

De 11 de outubro de 1990

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis Ordinárias

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira n.º 05, Centro
São José do Bonfim-PB

LEI 745/2025

ALTERA O ART. 56 DA LEI MUNICIPAL N.º 680/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023, PARA FIXAR O SUBSÍDIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO VALOR DE UM SALÁRIO E MEIO VIGENTE DO PAÍS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º fica alterado o Art. 56, da LEI N.º 680/2023 de 03 de abril de 2023, fixando o subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar, estipulada pelo Executivo Municipal de um salário e meio vigente do país, que deve ser revisto anualmente, a partir de 2026.

Parágrafo único. O valor a que se refere o caput deste artigo deve ser atualizado anualmente, no mesmo percentual e na mesma data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de São José do Bonfim/PB.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, em 23 de junho de 2025.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira n.º 05, Centro
São José do Bonfim-PB

LEI N.º 746/2025

INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São José do Bonfim-PB, destinado à contratação de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador e/ou alfabetizador na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2.º - São atribuições do Educador Social Voluntário:

I - Auxiliar os alunos com necessidades educacionais especiais nas atividades diárias e acompanhamento nas atividades pedagógicas, sob a orientação indispensável dos Professores de sala de aula regular.

II - Inspeccionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e no transporte escolar.

III - Controlar as atividades livres dos alunos.

Art. 3.º - O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal n.º 9.608/1998.

Art. 4.º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de São José do Bonfim/PB, através da Secretaria Municipal de Educação, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 5.º - A seleção dos educadores sociais voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 6.º - O quantitativo de vagas de Educador Social Voluntário, observará a necessidade das unidades escolares, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação

Art. 7.º - O Educador Social Voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória de até meio salário mínimo vigente do país (setecentos e cinquenta e nove reais), cujo valor será destinado ao ressarcimento de despesas com transporte e alimentação.

Art. 8.º - Os critérios de seleção, atribuições dos Educadores Sociais Voluntários, e controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, EM, 23 DE JUNHO DE 2025.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira n.º 05, Centro
São José do Bonfim-PB

LEI N.º 747/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER UMA GRATIFICAÇÃO ANUAL POR PRODUTIVIDADE E ASSIDUIDADE AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A CONTAR DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Gratificação anual por Produtividade e Assiduidade aos Professores efetivos da Rede Pública Municipal de Educação, nos valores descritos no art. 2.º, desta lei, a contar de janeiro a dezembro de 2025, com recursos vinculados à Educação.

Art. 2.º Os valores da Gratificação para cada ocupante do cargo de professor efetivo da rede pública municipal de ensino, por matrícula, de acordo com a escala de produtividade e assiduidade, fica estabelecido da seguinte forma: 30%(trinta por cento) sobre seus vencimentos, observados os seguintes critérios

I. Frequência;

II. Efetivo exercício ano 2025;

III. Desempenho e produtividade relacionado ao avanço no ensino aprendizagem dos alunos da rede municipal.

Art. 3.º Serão beneficiários da Gratificação, que trata esta lei, os professores no exercício de suas funções, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4.º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Gratificação por Produtividade e assiduidade, composta por três membros, titulares e três suplentes, a ser nomeada pelo Prefeito do Município, que terá como finalidade regulamentar e executar a presente lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, 23 DE JUNHO DE 2025.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita Constitucional

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB

Rua José Ferreira, 5 - Centro - CEP: 58.725-000

São José do Bonfim - Paraíba

Site: saojosedobonfim.pb.gov.br - Email: prefeitura@saojosedobonfim.pb.gov.br